



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL TERRESTRE, EM VEÍCULO MOTORIZADO (VEÍCULO ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), PARA OPERAR DENTRO DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA A COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UMIRIM.

2. DOS SERVIÇOS: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, conforme abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL – 040505037-2	500	SERVIÇO	R\$ 771,60	R\$ 385.800,00
2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO – 040505036-4	200	SERVIÇO	R\$ 209,55	R\$ 41.910,00
3	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA – 030101007-2	700	SERVIÇO	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTES - 0301100012	700	SERVIÇO	R\$ 0,63	R\$ 441,00
5	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR – 021106001-1	500	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
6	CERATOMETRIA – 021106005-4	700	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 2.359,00
7	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL – 021106015-1	500	SERVIÇO	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
8	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - 020502002-0	500	SERVIÇO	R\$ 14,81	R\$ 7.405,00
9	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea - 021106014-3	500	SERVIÇO	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
10	INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR - 040504013-0	500	SERVIÇO	R\$ 22,93	R\$ 11.465,00
11	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL - 0405050216	700	SERVIÇO	R\$ 172,27	R\$ 120.589,00
12	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO - 0211060020	500	SERVIÇO	R\$ 12,34	R\$ 6.170,00
13	OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA (ACIMA DE 9 ANOS) - 090501003-5	700	SERVIÇO	R\$ 160,00	R\$ 112.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 721.064,00 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS)					

2.1 DO VALOR GLOBAL ESTIMADO: VALOR GLOBAL: R\$ 721.064,00 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL E SESENTA E QUATRO REAIS), a serem gastos de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Umirim - CE.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A justificativa para a necessidade de aquisição/contratação pode ser delineada em diversos pontos - chave:

- **Acesso à Saúde:** Em Umirim, a disponibilidade de serviços oftalmológicos especializados é limitada, especialmente em regiões mais afastadas, onde o difícil acesso faz com que a população não tenha o devido atendimento. A utilização de uma unidade móvel permite levar os serviços oftalmológicos diretamente à população, garantindo maior acessibilidade aos cuidados de saúde ocular.
- **Redução de Filas e Tempo de Espera:** A oferta de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas por meio de uma unidade móvel ajuda a reduzir as filas de espera e o tempo de espera para o atendimento. Isso é crucial para garantir que os pacientes recebam cuidados oportunos e adequados para suas condições de saúde ocular.
- **Prevenção e Tratamento:** A presença de uma unidade móvel oftalmológica permite não apenas a realização de consultas e exames, mas também a detecção precoce de problemas oculares, a educação para a saúde ocular e a prestação de serviços terapêuticos, incluindo cirurgias quando necessárias. Isso contribui para a prevenção e tratamento eficaz de condições oftalmológicas, melhorando a qualidade de vida da população.
- **Complementação da Rede de Saúde:** A unidade móvel de oftalmologia irá complementar a rede de saúde existente no município de Umirim, ampliando a capacidade de atendimento e garantindo uma cobertura mais abrangente, especialmente em áreas onde os recursos de saúde são limitados.
- **Economicidade:** Embora a aquisição ou contratação de uma unidade móvel e serviços oftalmológicos possa representar um investimento inicial, a longo prazo, pode gerar economia para o sistema de saúde, reduzindo custos com deslocamentos de pacientes para outros municípios, diminuindo a demanda por serviços de emergência devido a complicações decorrentes de problemas oftalmológicos não tratados e otimizando a utilização de recursos existentes.
- **Conformidade com a legislação e padrões de qualidade:** Ao seguir a Tabela Nacional do SUS, o município de Umirim garante a conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação nacional e pela política de saúde pública, garantindo transparência e equidade no acesso aos serviços odontológicos.

Considerando que todas as contratações devem fazer parte do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme estabelecido pelas normativas vigentes. No entanto, devido à falta de elaboração do PAC dentro do prazo estabelecido, as contratações em questão, do exercício corrente não puderam ser previstas antecipadamente no referido plano. Diante dessa situação, será elaborado um plano extemporâneo e emergencial, ainda dentro do exercício vigente, para contemplar as contratações necessárias. Assim, embora a contratação não esteja incluída no PAC regular, será devidamente documentada e planejada de acordo com as normas e diretrizes legais, assegurando a transparência e a legalidade do processo.

4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade juntamente com a documentação solicitada neste Termo de Referência, em que constará, conforme modelo no **ANEXO II**.

4.2. A habilitação jurídica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s), Titular ou Representante Legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) Alvará Sanitário;
- h) Comprovante que a empresa está devidamente credenciada ao SUS (Sistema Único de Saúde).

4.3. A regularidade fiscal e trabalhista - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. A qualificação econômica - financeira - a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

a.1) Para efeito do art. Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{-----}}$$

PC + ELP

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

- Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

- Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Solvência Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo.

a.3) Na ausência da apresentação dos índices que comprovem a boa situação financeira por parte da proponente, e constatado a existência de todas as informações junto ao Balanço Patrimonial apresentado a qual viabilizem a realização dos cálculos, a Comissão poderá agir nesse sentido, de modo a comprovar o cumprimento a este quesito.

a.4) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos Índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS INDÍCES CONTÁBEIS, conforme súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, por que: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30;

1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos Índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

4.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, devendo identificar:

- a) qual o(s) serviço(s) prestado(s);
- b) a(s) quantificação(ões) do(s) serviço(s) prestado(s);
- c) o(s) prazo(s) de duração do(s) serviço(s) prestado(s)
- d) prova de inscrição junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.
- e) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente; classificando-se como UNIDADE MÓVEL TERRESTRE;
- f) Declaração do prestador de que os serviços de oftalmologia a serem executados, serão renumerados em conformidade com os valores constantes da Tabela data SUS - Sistema único de Saúde, conforme modelo próprio da empresa, desde que tenha o teor desse requisito.
- g) A empresa presente, devido certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho competente da licitada.
- h) Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade.
- i) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREMEC - Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.
 - i.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: i.1.1) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente autenticadas em cartório.
 - i.1.2) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
 - i.1.3) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço;
- j) Comprovação dos equipamentos que serão utilizados para o cumprimento do contrato
- k) Comprovação das instalações da unidade móvel.

4.6. Documentos de exigência constitucional/legal:

- a) **Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não em**

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo III.

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo IV.**
- c) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados, conforme o Anexo V.**
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7. Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

- a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.
 - a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:
 - a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.
 - a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;
 - a.1.3) O prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 60 dias após a ordem de compra;
 - a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.
 - a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência.
 - a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
 - a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos,
 - a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
 - a.6) O serviço será contratado por itens, conforme este Termo de Referência.
 - a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos

especificados neste Termo de Referência, sob pena de ser a solicitação desclassificada.

a.8) Será desclassificada a solicitação que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência, em especial ao seu item 5,1.;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Termo de Referência;

4.8. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 5.1 do Termo de Referência), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.

4.9. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

4.10. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento,

4.11. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Termo de Referência.

4.12. Separadas em grupos as empresas credenciadas, conforme item 5.5.1 do Termo de Referência, e mesmo assim havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo lote, será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes no Setor de Licitação do município de Umirim - CE.

4.13. Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia.

5.0 DA RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

5.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação do(a) Secretário(a).

5.3. Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.3.1. Os interessados **CREDENCIADOS** farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

5.3.2. A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.3.3. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo **TERMO DE CONTRATO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato:

a) Indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços;

b) Prova do título de graduação e/ou de técnico na área pretendida, de todos os profissionais indicados que se responsabilizarão pela execução dos serviços, no caso dos serviços oftalmológicos;

5.4. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.

5.5. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço aos credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato:

- a) as instituições filantrópicas tem preferência sobre as instituições com finalidade lucrativa;
- b) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitando a ordem cronológica de credenciamento.

6.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Umirim, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;

6.2. O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

6.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;

6.4. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.

6.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.6. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de Umirim ou direito à contratação.

6.7. A empresa vencedora deverá realizar quantos deslocamentos forem necessários dentro do município, de acordo com os locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a desmobilização, o deslocamento até a nova localidade, e a nova mobilização para a execução dos serviços deverá ser feita em até 03 (três) dias.

6.8. Os resultados dos respectivos exames deverão ser analisados pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.

6.9. Quando necessário, a empresa vencedora deverá realizar exames complementares, conforme a necessidade e demanda.

6.10. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

6.11. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do MUNICÍPIO DE UMIRIM - CE, observada a limitação legal.

6.12. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

7. DO DESCRENCIAMENTO:

7.1. Ocorrerá o descenciamento quando:

7.1.1. Por algum motivo a(s) empresa(s) credenciada(s) deixa(em) de atender as condições estabelecidas no Edital e no(s) contrato(s) administrativo(s) de prestação de serviços.

7.1.2. Na recusa injustificada da(s) empresa(s) credenciada(s) em assinar(em) o(s) contrato(s), aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em

seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de acordo com os prazos previstos em lei.

7.1.3. À Administração fica assegurado o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam às Credenciadas quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

7.1.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°(s): 0901.10.301.00092.029, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.05, Fonte de Recursos: Transferência SUS – Bloco de Manutenção.

8.2. O valor global estimado deste credenciamento é de R\$ 721.064,00 (setecentos e vinte e um mil e sessenta e quatro reais).

8.2.1. O valor total do lote constante nas solicitações de credenciamento das proponentes, em hipótese alguma, poderá(ão) ultrapassar o valor estimado na alínea do item 8.2 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da solicitação.

9. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

9.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

9.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

9.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas as condições da solicitação de credenciamento.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

9.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo OU Alteração de valor na tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes

pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

10.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício.

10.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

10.4. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

10.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do município de UMIRIM, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, comunicando expressamente à Contratada, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.7. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, securitárias e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

11.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

11.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;

b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

c) atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;

Parágrafo Único - constitui prerrogativa de a CREDENCIANTE manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

12.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do

Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordados entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- h) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria da CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus auditores, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria. As pessoas qualificadas e designadas pela CREDENCIADA comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.